

PORTARIA Nº44– Direção Geral/2022

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITO DOS ALUNOS DA ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"

O Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes" Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 1.007 de 29 de dezembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.550.074/0001-65, Senhor João Bosco Ferreira Rodrigues, inscrito no CPF sob o número 052.098.178-22, devidamente nomeado pela Portaria 345 de 13 de Julho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1007, de 29 de dezembro de 1969, com as alterações efetuadas pela Lei nº 3.694, de 18 de maio de 2005 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

Resolve:

Art. 1º- Os períodos para os acordos financeiros, referente aos débitos do segundo semestre de 2022, serão:

- I – 1º Período:** de 01 a 30 de novembro de 2022 (manhã e noite);
- II – 2º Período:** de 01 a 16 de dezembro de 2022 (manhã e noite);
- III – 3º Período:** a partir do dia 05 a 27 de janeiro de 2023 (somente manhã);

Art. 2º - Os débitos dos alunos da Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", decorrentes das parcelas mensais de semestralidades escolares vencidas e não pagas, poderão ser parcelados, após serem corrigidos com inserção de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento)

§ 1º - Os parcelamentos serão estabelecidos, em regra, por períodos de até 06 meses, com observância das seguintes determinações:

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

II – a primeira parcela (entrada do acordo) deverá ser paga na data da realização do acordo, na forma que segue:

a) 1º Período, conforme inciso I do artigo 1º, será cobrado na primeira parcela o percentual de 10% (dez) por cento do total da dívida em aberto.

b) 2º Período, conforme inciso II do artigo 1º, será cobrado na primeira parcela percentual de 12% (doze) por cento do total da dívida em aberto.

c) 3º Período, conforme inciso III do artigo 1º, será cobrado na primeira parcela o percentual de 15% (quinze) por cento do total da dívida em aberto.

III - Em caso do não pagamento da 1ª parcela na forma descrita no item anterior, o acordo não será efetivado, para todos os efeitos legais.

IV- Para parcelamento em até 06 (seis) parcelas, o término será até a data de 30/06/2023.

§2º - Em caso de parcelamento acima de 06 (seis) meses será exigido devedor corresponsável idôneo, maior e capaz para assinar o termo solidariamente com o aluno.

I - O parcelamento a que se refere o inciso anterior poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, tendo seu término rigorosamente na data de 31/12/2023, exceto para os alunos que estiverem no último semestre do curso, estes deverão quitar seus acordos, **impreterivelmente**, até 30/06/2023, devido extinção do vínculo com a Instituição.

§3º - Qualquer alteração no percentual da primeira parcela do acordo deverá ser expressamente autorizada pela Direção Geral, através de requerimento próprio, junto à Secretaria Geral da Escola Superior de Cruzeiro.

Art. 3º - Em caso de descumprimento do acordo de parcelamento, o devedor corresponsável referido no parágrafo 2º, artigo 2º, desta Portaria, responderá solidariamente pelos débitos estabelecidos no pacto, em procedimento de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive com apontamento nos cadastros de restrição de crédito.

Parágrafo único - A idoneidade financeira do corresponsável será aferida, levando-se em conta a capacidade financeira em garantir o cumprimento do contrato, sendo analisada com a documentação necessária.

Art. 4º - Os alunos inadimplentes **NÃO PODERÃO RENOVAR A MATRÍCULA PARA O PERÍODO SEGUINTE**, salvo se houver acordo de parcelamento vigente e em dia.

Art. 5º - Caso haja acordo vigente, não poderá ser entabulado novo parcelamento, podendo, entretanto, ser rescindido o acordo anterior para

consolidação do débito e confecção de novo contrato, desde que haja **adimplência** do acordo anterior.

Parágrafo único – Será atribuição da Direção Geral da Escola Superior de Cruzeiro decidir acerca do juízo de conveniência e oportunidade na deliberação de novo acordo de parcelamento, em caso de inadimplemento de acordo anteriormente estabelecido e não cumprido, através de requerimento próprio, junto à Secretaria Geral da Escola Superior de Cruzeiro.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á na data da formalização do acordo de parcelamento e as demais no mesmo dia, nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou não sendo dia útil, no imediatamente seguinte.

Parágrafo Único - O pagamento da parcela fora do prazo de vencimento, implicará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - Todos os acordos mencionados na presente Portaria deverão ser realizados de maneira presencial na Tesouraria da Escola Superior de Cruzeiro.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cruzeiro, 03 de Novembro de 2022.


João Bosco Ferreira Rodrigues
Diretor Geral